

# **PARECER N° , DE 2016**

SF/16868.95908-71



Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin e outras, que *altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do quadro de pessoal da Procuradoria.*

**RELATORA:** Senadora **ANGELA PORTELA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 41, de 2015, encabeçado pela Senadora Vanessa Grazziotin, que tem o propósito de modificar a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, a qual *cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal*, no sentido de alterar a forma de escolha da Procuradora e a composição de seu quadro de pessoal.

O art. 1º da proposição determina que a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal será constituída de uma Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura. Determina ainda que a Comissão Diretora disciplinará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da resolução resultante do projeto, a estrutura administrativa da Procuradoria, que contará com funções comissionadas, cargos efetivos e cargos em comissão.

O art. 2º determina que a Resolução que resultar do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, as autoras destacam que a Procuradoria Especial da Mulher, criada em março de 2013, tem a missão de representar os interesses das brasileiras junto ao Senado Federal. Para tanto, com o intuito de fortalecer institucionalmente o órgão, apresentam o PRS nº 41, de 2015, visando fortalecer o caráter colegiado do órgão, por meio da mudança no processo de escolha da titular da Procuradoria.

Além disso, sustentam que a atual estrutura administrativa da Procuradoria da Especial da Mulher necessita de adequações de maneira a incluir, nos quadros do órgão, a lotação de pessoas do quadro efetivo do Senado, hoje ausentes de sua composição

O projeto foi distribuído à CCJ e à Comissão Diretora, para em seguida ir a votação em Plenário.

Na CCJ, a matéria foi aprovada com uma emenda apresentada pela relatora naquela Comissão, a Senadora Simone Tebet. A emenda não alterou o mérito da proposição e contribuiu para evidenciar que a eleição da Procuradora deverá ser realizada em reunião marcada especificamente para essa finalidade.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão Diretora opinar sobre as proposições que alterem o Regimento da Casa, conforme o faz o PRS nº 41, de 2015.

O projeto modifica a designação da Procuradora que, em vez de ser nomeada por ato único da Presidência da Casa, passa a ser escolhida pelo conjunto das senadoras, responsáveis, em última análise, pelo órgão de defesa das mulheres no Senado Federal.

Concordamos com a análise da CCJ sobre esse tema, que ressalta a propriedade com que a medida contribui para tornar mais evidente a delegação recebida da Casa pelas senadoras para tratar das questões relacionadas à Procuradoria da Mulher. Com a proposição, o Senado dá exemplo ao conjunto das instituições do País no que se refere ao

fortalecimento da autonomia das mulheres na luta pela equidade entre os gêneros e, ao mesmo tempo, fortalece o princípio da preferência das decisões coletivas sobre as singulares.

Da mesma forma, consideramos extremamente oportuna a modificação no quadro administrativo da Procuradora para buscar dotá-lo, também, de servidores efetivos da Casa. A Resolução nº 9, de 2013, deixou de prever a lotação de servidores efetivos na Procuradoria, situação indesejada quando se pensa na garantia da continuidade dos trabalhos prestados pelo órgão à população.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2015, com a Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/16868.95908-71